

recurso para os equipamentos DF e rádio-farol da base aérea n.º 1 (Sintra), pela importância de 159 449\$;

Com o empreiteiro Abel da Silva César para a execução da obra de reparação e cobertura do edifício operacional, pára-quedas e simuladores de voo na base aérea n.º 2 (Ota), pela importância de 80 640\$.

Art. 2.º O encargo com estas obras, no montante de 3 565 672\$20, a custear por conta da verba apropriada do orçamento suplementar de defesa, será na sua totalidade liquidado pelo referido conselho administrativo no ano económico de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — António Manuel Pinto Barbosa — Francisco António das Chagas.

Portaria n.º 20 529

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 160.º, n.º 3), alínea 1:

Base aérea n.º 1	14 322\$20
Base aérea n.º 2	277 908\$80
Base aérea n.º 4	182 282\$00
Base aérea n.º 7	3 990\$00
Comando da 1.ª região aérea	20 918\$40
Depósito Geral de Material da Força Aérea	42 818\$00

Artigo 160.º, n.º 4), alínea 3:

Base aérea n.º 3	156\$30
Base aérea n.º 4	216\$80
Base aérea n.º 5	176\$40

Artigo 163.º, n.º 1), alínea 1:

Base aérea n.º 3	12 000\$00
Base aérea n.º 6	30 000\$00
Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1	51 000\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	11 000\$00

Artigo 164.º, n.º 1):

Depósito Geral de Material da Força Aérea	10 760\$90
---	------------

Artigo 166.º, n.º 3):

Base aérea n.º 2	251\$70
Base aérea n.º 3	1 099\$30
Base aérea n.º 5	236\$60
Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1	1 350\$00

Artigo 169.º, n.º 1):

Base aérea n.º 1	450\$00
Base aérea n.º 6	650\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	1 300\$00

Artigo 169.º, n.º 2):

Base aérea n.º 4	6 240\$00
----------------------------	-----------

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 22 de Abril de 1964. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, Francisco António das Chagas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 45 674

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores com residência habitual no lugar de Antes, pertencente à freguesia de Ventosa do Bairro, do concelho da Mealhada, no sentido de ser criada a freguesia de Antes, com sede na povoação do mesmo nome;

Considerando que a população do dito lugar é de cerca de 860 habitantes, agrupados em 200 fogos aproximadamente;

Considerando que na circunscrição a criar já existem edifícios escolares, igreja e cemitério e se encontram instaladas redes telefónicas e de distribuição domiciliária de luz e água de apreciável extensão;

Tendo em conta a intensa actividade agrícola e o crescente desenvolvimento industrial da zona territorial da nova autarquia;

Considerando, finalmente, que se verificam as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho da Mealhada, distrito de Aveiro, a freguesia de Antes, com sede na actual povoação do mesmo nome.

§ único. A freguesia de Antes é classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia são definidos por uma linha que, partindo, a norte, da estrada municipal de Antes a Ventosa do Bairro, no ponto onde a atinge o caminho vicinal da Cruzinha, segue por este até alcançar o ribeiro de Cértima; daqui inflecte para sul acompanhando o dito curso de água até ao local de confluência do ribeiro da Lagoa, desviando-se em seguida para poente, ao longo deste ribeiro, até chegar à estrada municipal que liga Antes à Mealhada; segue no sentido sudeste pelo eixo desta via até ao seu cruzamento com a estrada nacional n.º 234, cujo eixo acompanha até ao ponto de ligação com o caminho municipal da Negrosa; prossegue, depois, pelo eixo deste caminho, no sentido poente, até ao limite do concelho de Cantanhede, que acompanha, para nordeste, até atingir o caminho de Alqueve; progride pelo eixo deste caminho até ao ponto em que atinge a já referida estrada municipal que liga Antes a Ventosa do Bairro, seguindo, depois, pelo eixo desta, para sul, até encontrar o ponto de partida.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Antes realizar-se-á no dia que, para esse efeito, for designado pelo presidente da Câmara Municipal da Mealhada e serão eleitores os chefes de família da respectiva área, inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia de Antes.

§ único. A Junta eleita nos termos deste artigo servirá até final do quadriénio em curso.

Art. 4.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere a eleição e votação, será exercida pelo presidente da Câmara Municipal da Mealhada.

Art. 5.º A Câmara Municipal da Mealhada procederá, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente